



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **CONTRATO Nº 038/2019**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o **Município de Nova Marilândia** e do outro a Sr.. **MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO 11373796421**, inscrita no CNPJ: 33.156.441/0001-36, com endereço profissional situado na avenida Blairo Borges Maggi, s/nº- Jardim Planalto – Nova Marilândia-MT - CEP 78.415-000, neste ato representada pelo Sr. **MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO**, proprietário, inscrito no CPF nº 113.737.964-21, RG nº 56.524.439-5 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

1.1 – A Ronda tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância noturna, garantindo assim a segurança dos bens públicos a fim de garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **04/06/2019**, extinguindo-se **em 31/12/2019**, prorrogável nos termos da Lei.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2 – O objeto deste contrato será executado de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes no horário das 22:00 às 05:00 hs de segunda à sábado.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) por 7(sete) meses de trabalho, a serem pagos mensalmente conforme solicitação da secretaria de administração.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes de impostos e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

**06.060.0.5.04.122.0005.2.025.3.3.90.39 F 0100**

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 1.1 Comprovar que os profissionais que irão prestar os serviços possuem registro das atividades em órgão(s) competente(s), como condição indispensável para a assinatura do contrato;
- 1.2 Preservar e guardar o patrimônio que está sob sua vigia;
- 1.3 Ligar e desligar as luzes conforme orientação dada pelo Município;
- 1.4 Manter a segurança e a ordem nas dependências que estão sob sua guarda;
- 1.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 1.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das dependências vigiadas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração da Contratante, bem como, nos casos omissos, as que entender adequadas à ocasião;
- 1.7 Executar rondas diárias conforme orientação da Contratante, verificando todas as suas dependências, adotando as medidas assecuratórias da manutenção ou do restabelecimento da tranquilidade e da ordem;
- 1.8 Permanecer em ronda, não devendo afastar-se de seus afazeres para cumprir tarefas estranhas às que lhe forem cometidas pela administração da Contratante;
- 1.9 Cumprir a programação de serviços de forma a garantir as condições de segurança dos bens;
- 1.10 Em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da Contratante responsável pela fiscalização do serviço;
- 1.11 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 1.12 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 1.13 A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- trab
- alhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 1.14 O executante não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.
  - 1.15 O quantitativo total do pessoal que integrará, diariamente, a equipe nunca será inferior ao estipulado na relação acima, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado.
  - 1.16 O trabalho deve ser realizado por equipe, devidamente treinados e identificados
  - 1.17 A contratada deverá apresentar, Relatório de Controle Diário de Serviços executados, contendo indicação do local, dia da prestação dos serviços, assinatura de quem realizou os serviços, e o total de horas trabalhadas diárias, devendo, obrigatoriamente, ser visitada diariamente pelo Fiscal do Contrato do Município.
  - 1.18 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado
  - 1.19 Será necessária a realização de rondas a cada (01:00) horas, no trajeto a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração através do Fiscal do Contrato.
  - 1.20 Durante a Ronda o Vigilante deverá obrigatoriamente trafegar por todos os bens públicos do município, sendo a sequência e a ordem de vistoria poderão ser alteradas de acordo com as necessidades do Contratante.
  - 1.21 A Contratada deverá apresentar Relatório de Controle Diário de Serviços executados, contendo indicação do local, dia da prestação dos serviços, assinatura de quem realizou prestou os serviços, e o total de horas trabalhadas diárias, devendo, obrigatoriamente, ser visada diariamente pelo Fiscal indicado do Município.
  - 1.22 Os trabalhos serão executados das 22:00h às 05:00h de segunda à sábado mesmo se forem feriados. E deverão ser realizados por motocicleta de mínimo 125 cc.
  - 1.23 A contratada deverá fornecer para seus profissionais uniformes identificados com a razão social da empresa prestadora dos serviços.
  - 1.24 A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.
  - 1.25 A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cujo presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.
  - 1.26 Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 1.27 Manter sigilo na execução dos serviços;
- 1.28 Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.
- 1.29 Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta Secretaria Municipal de Educação.

### **8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;
- 8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 8.3 – O suporte necessário para a realização dos serviços será viabilizado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 8.4 – Fiscalizar a sua execução do objeto do contrato;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.
  
- 9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.
- 9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com conseqüente execução judicial.

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

### **11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à dispensa 011/2019.

### **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 04 de Junho de 2019.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO 11373796421**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 038/2019**

**CONTRATADO: MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO 11373796421**  
**ENDEREÇO:** Avenida Blairo Borges Maggi, s/nº- Jardim Planalto – Nova  
Marilândia-MT - CEP 78.415-000  
**CNPJ: 33.156.441/0001-36**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 04 de Junho de 2019.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

---

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

